



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21973/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02551/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21973/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Augusto Toscano de Britto Neto
- 03.02. IDADE: 69, fls.03.
- 03.03. CARGO: Agente Fiscal Auditor de Tributos
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Receita Municipal
- 03.05. MATRÍCULA: 04.364-8
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 542/2019, fls. 68.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Roberto Wagner Mariz Queiroga - SUPERINTENDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 68.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 20 A 26 DE OUTUBRO DE 2019, FLS. 69

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/86, entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 29630/20.

Ante o exposto, restou não atendida a RESOLUÇÃO RC2 – TC 00112/20 quanto ao item d, do relatório inicial de auditoria, sugeriu a auditoria a BAIXA DE RESOLUÇÃO com novo prazo em vista de o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa não ter encaminhado Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS/IAPAS relativa ao tempo de vínculo do servidor com o RGPS, ou informação que



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



demonstrasse se a beneficiária já obteve benefício no INSS com utilização de tempo de serviço público, caso em que seria vedada nova utilização do mesmo período.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio do Parecer nº 1014/22, opinou pela CONCESSÃO DE REGISTRO ao ato de aposentadoria concedida ao Sr. Augusto Toscano de Britto Neto.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Augusto Toscano de Britto Neto, formalizado pela Portaria nº 542/2019 - fls. 68, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 20 a 26/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21973/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Augusto Toscano de Britto Neto, formalizado pela Portaria nº 542/2019 - fls. 68, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO